

LEI Nº 567/2015
DE: 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de anistia do valor relativo às multas e aos juros originados do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) até o exercício de 2014, e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de valores referentes às multas e aos juros do IPTU de todos os contribuintes devedores até o exercício 2014, nos seguintes percentuais:

I- Anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2014 para pagamentos realizados até 30/11/2015;

II- Anistia de 80% (oitenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2014 para pagamentos realizados até 15/12/2015;

III- Anistia de 60% (sessenta por cento) da incidência de juros e multas do IPTU até dezembro de 2014 para pagamentos realizados até 30/12/2015;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 30 DE NOVEMBRO DE 2015**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**